

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 52/97

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 26.11.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021785/96-81, nos termos do Parecer nº 53/97 da Comissão de Legislação,

### RESOLVE

propor ao Conselho Universitário a alteração da Resolução nº 35/93 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, que estabelece normas disciplinadoras de prestação de serviços à comunidade no âmbito do ensino, da pesquisa e de outras atividades de extensão universitária, como segue:

1. Inclusão de um artigo, entre os artigos 3º e 4º, que passa a ser o Artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Aos servidores técnico-administrativos em regime de 40 (quarenta) horas semanais são permitidas:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com a sua atuação, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com a sua área de atuação ou de formação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter eventual;

b) com a aprovação da chefia imediata e da direção do órgão de lotação e em caráter eventual: participação individual em cursos não promovidos pela UFRGS e em outras atividades individuais de prestação de serviços, na sua área de atuação ou de formação;

c) colaboração esporádica em atividades de prestação de serviços pela Universidade através de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais firmados entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma envolvam a utilização das estruturas e dos recursos da Universidade, obedecendo aos trâmites regulares da atividade de extensão.”

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...Res. 52/97

2

2. Alteração do antigo Artigo 4º, transformando-o em Artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades referidas nos artigos anteriores não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, nem ser computada, salvo quando se tratar de participação não remunerada em atividade de prestação de serviços da Universidade, como carga horária em seus planos de atividades na Instituição.”

3. Alteração da numeração do Artigo 5º para 6º e, conseqüentemente, da numeração dos artigos subseqüentes.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1997.

( o original encontra-se assinado)  
**NILTON RODRIGUES PAIM,**  
Vice-Reitor.